

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
João Paulo Martins
Kendra Barreto

Pedro Andrade
Joselaine Maura
Claudia Moia
Rachel Rosenberg
Danielle Nogueira
Antonia Costa

Andresa Sena
Julia Lins
Juliana Rollim
Cristiane Oliveira
Felipe Sherman
Flavia Nonato

Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernanda Passarelli
Lilah Fonseca
Caroline Caldas

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
RIO BRANCO / AC.

Processo n.º 001.08.018366-3

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa seguradora já qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato representada por seus advogados que subscrevem à esta, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RALF OLIVEIRA DA COSTA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor para depois requerer o que segue:

No dia 20/08/2010 foi realizada a penhora no valor de R\$21.126,72 (vinte e um mil, cento e vinte e seis reais, e setenta e dois centavos), sendo inclusive tal valor já transferido e retirado através de alvará pela parte autora.

Ocorre que, antes da penhora, a parte ré já havia solicitado o pagamento da referida condenação e sendo assim foi expedida guia de pagamento no valor de R\$16697,64 (dezesesseis mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos), ocorre que o referido valor ficara bloqueado, tendo em vista que o adimplemento já foi feito através da penhora de fls.

Desta forma, vem a parte ré requerer a juntada da guia de depósito que seria para pagamento da condenação anterior a penhora e requerer que seja expedido alvará em nome da parte ré para que a mesma possa retirar o referido valor para não ficar bloqueado em nome do Juízo.

001.08.018366-3 220411 1650 03